



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 37/2023 - COJUR/SEDHAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P259924/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de itens de cama e banho para as unidades atendidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, encaminhado pela Administrativa Financeira – COAFI da SEDHAS a esta Coordenadoria Jurídica, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo **objeto** é o: **Aquisição de itens de cama e banho para as unidades atendidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.** Neste sentido, observou-se o seguinte:

O presente processo trata-se de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

Na **justificativa** apresentada no processo administrativo em análise, vemos os seguintes motivos para tal contratação, conforme se segue:

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria da Assistência Social vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de aquisição de itens de cama e banho para as unidades atendidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social pelos fatos e fundamentos seguintes:

A presente aquisição tem por finalidade manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas que possam garantir a execução de políticas públicas sociais, desenvolvidos por esta Secretaria e suas unidades, dentre elas:

- a) 01 (um) Centro de Referência Especializado em Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP);*
- b) 02 (dois) Acolhimentos Institucionais para Crianças, Adolescentes e Adultos;*
- c) 01 (um) Pousada Social que irá ser inaugurada.*

As ações desenvolvidas por esta Secretaria possuem impacto direto nas políticas sociais no tocante à garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à moradia, ao respeito, ao combate ao preconceito e discriminação, à igualdade. Destaca-se, em especial, a política desenvolvida no Sistema Único de Assistência Social, a qual atende pessoas em situação de vulnerabilidade social (idosos, adultos, crianças, adolescentes) e a família em geral.

Desta forma, a falta dos itens de cama e banho provoca, indubitavelmente, prejuízo no desenvolvimento pleno das políticas públicas e no serviço desenvolvido por esta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, prejudicando, assim, o interesse coletivo e o bem-estar social.

Os quantitativos serão distribuídos entre as unidades como demonstrado no quadro a seguir:

UNIDADE	TOALHA DE BANHO	TRAVESSEIRO
POUSADA SOCIAL	40	20
ACOLHIMENTO ADULTO	40	20



ACOLHIMENTO INFANTIL	40	20
CENTRO POP	40	20
TOTAL	160	80

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente aquisição com brevidade máxima possível, para garantir o bom funcionamento desta Secretaria e suas unidades e possibilitar uma excelência na prestação de serviços fundamentais para a população.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso IX do artigo 8º do Decreto federal nº 10.024/2019 e inciso IX do artigo 20 do Decreto municipal nº 2.344/2020.

2. DO EXAME

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado ¹. Verifica-se também que há solicitação de contratação elaborada pelo agente competente.

Nota-se que há nos autos, expresso compromisso de orçamento, que seguirá sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00
23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.661.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.661.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.2.209.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal, Estadual e Federal

Respeitando o princípio da economicidade, nos termos previstos no Art. 3º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 10.024/2019 ², encontramos nos autos a pesquisa de preços correntes no mercado ³, obtida através de **03 (três) orçamentos**, das seguintes empresas: **E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 40.750.964/0001-71; FEIRÃO DA TOALHA CAMA**

¹ Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei no 8.666/93

² Decreto nº 10.024/2019, Art. 3º: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

³ "Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei no 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato". (TCM-CE. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara).



MESA E BANHO - CNPJ Nº 85.160.422/0001-87; ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA – CNPJ Nº 79.233.672/0001-05; AMAZON SERVIÇO DE VAREJO DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 15.436.940/0001-03 E, POR FIM, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - CNPJ Nº 01.438.784/0048-60

As peças processuais, até o presente momento carreadas aos autos, são:

- a) *Solicitação de abertura de procedimento de Licitação para formalização de contratação, por meio do Ofício nº 110/2023 – Coordenação da Assistência Social - SEDHAS;*
- b) *Solicitação de autorização para a aquisição, por meio do Ofício nº 527/2023 – Coordenação da Assistência Social - SEDHAS;*
- c) *Justificativa para a opção pelo rito previsto na Lei Federal nº 10.520/2002 para formalização da contratação;*
- d) *Justificativa - Anexo do ofício nº 527/2023 - Coordenação da Assistência Social - SEDHAS;*
- e) *Termo de Referência;*
- f) *Mapa Comparativo;*
- g) *Anexo do Mapa Comparativo (Justificativa de Preços);*
- h) *Cópia do email enviado a empresa E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.750.964/0001-71;*
- i) *Resposta da empresa E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.750.964/0001-71 com o orçamento solicitado;*
- j) *Cópia da proposta de preços da empresa E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;*
- k) *Cópia do site da empresa Feirão de Toalhas, link: <https://www.feiraodetoalhas.com.br/toalha-de-banho-royal-santista-360g-m-knut>, contendo o valor total das toalhas;*
- l) *Cópia do CNPJ da empresa Feirão de Toalhas;*
- m) *Cópia do site da Rovitex <https://lojista.rovitex.com.br/institucional/boas-vindas>, contendo os valor total das toalhas de banho;*
- n) *Cópia do CNPJ da empresa Rovitex Ind e Com de Malhas LTDA;*
- o) *Cópia do site da Amazon, www.amazon.com.br, contendo o valor total dos travesseiros;*
- p) *Cópia do site da Leroy Merlin, www.leroymerlin.com.br, contendo o valor total dos travesseiros;*
- q) *Cópia do CNPJ da empresa Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem;*
- r) *Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos (I - Termo de Referência; II – Carta Proposta; III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Minuta do Contrato; V - Modelo de declaração de autenticidade dos documentos;*
- s) *Despacho com solicitação de emissão de Parecer Jurídico para realização de Pregão Eletrônico.*

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III.1 - DO CABIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e disciplinado no Município pelo Decreto Municipal nº 2.344, de 03 de fevereiro de 2020, restrita à contratação de bens e serviços comuns ⁴, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

O Decreto Municipal de nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a licitação do tipo Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônica, traz em seu conjunto normativo as seguintes disposições:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial com apresentação de propostas de preços, escritas e lances verbais, **bem como na forma eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (grifo nosso)**

Art. 8º - As aquisições realizadas por meio da modalidade Pregão dar-se-ão mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na realização da forma eletrônica, a ser justificada pela Autoridade Competente hipótese em que será adotado o Pregão Presencial.

§1º O sistema utilizado no Pregão Eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Para a realização do Pregão Eletrônico, poderão ser firmadas parcerias, mediante convênio ou congêneres, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou de valores visando obter o apoio técnico e operacional necessário.

O Município de Sobral, seguindo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, instituiu este procedimento no âmbito local, com o intuito de observar o princípio da moralidade e eficiência administrativa, expressos no art. 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o fim almejado pela norma é a ocorrência de ampla publicidade e competitividade no procedimento licitatório, concedendo a todos os interessados a oportunidade de participar do certame. Com este procedimento, a administração obtém o resultado almejado, pois poderá adquirir dentro de sua conveniência o melhor produto, com o menor preço, já que o Pregão é realizado em grande quantidade de produtos.

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em **dois fatores**:

⁴ Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo único: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".



(1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou um serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e disciplinado no Município pelo Decreto Municipal nº 2.344, de 03 de fevereiro de 2020; e

(2) a necessidade de se contratar aquele que pedir o menor valor pelo bem ou serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Na Justificativa apresentada ao processo, foi explanado de forma técnica a necessidade da contratação. Vejamos:

A presente aquisição tem por finalidade manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas que possam garantir a execução de políticas públicas sociais, desenvolvidos por esta Secretaria e suas unidades, dentre elas:

- a) 01 (um) Centro de Referência Especializado em Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP);
- b) 02 (dois) Acolhimentos Institucionais para Crianças, Adolescentes e Adultos;
- c) 01 (um) Pousada Social que irá ser inaugurada. As ações desenvolvidas por esta Secretaria possuem impacto direto nas políticas sociais no tocante à garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à moradia, ao respeito, ao combate ao preconceito e discriminação, à igualdade. Destaca-se, em especial, a política desenvolvida no Sistema Único de Assistência Social, a qual atende pessoas em situação de vulnerabilidade social (idosos, adultos, crianças, adolescentes) e a família em geral.

Desta forma, a falta dos itens de cama e banho provoca, indubitavelmente, prejuízo no desenvolvimento pleno das políticas públicas e no serviço desenvolvido por esta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, prejudicando, assim, o interesse coletivo e o bem-estar social.

Os quantitativos serão distribuídos entre as unidades como demonstrado no quadro a seguir:

UNIDADE	TOALHA DE BANHO	TRAVESSEIRO
POUSADA SOCIAL	40	20
ACOLHIMENTO ADULTO	40	20
ACOLHIMENTO INFANTIL	40	20
CENTRO POP	40	20
TOTAL	160	80

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente aquisição com brevidade máxima possível, para garantir o bom funcionamento desta Secretaria e suas unidades e possibilitar uma excelência na prestação de serviços fundamentais para a população.

Logo, em virtude da descrição objetiva do edital, da descrição do objeto a ser adquirido através do Termo de Referência, bem como da verificação de uma média mercadológica, infere-se que o objeto da presente licitação pode ser considerado “bem e/ou serviço comum”.

No caso em apreço, o valor global médio da contratação conforme Mapa Comparativo de Preços – e considerando a soma de todos os itens – importa em uma quantia de **R\$ 9.711,20 (nove mil setecentos e onze reais e vinte centavos)**, obtida através de pesquisa de mercado, conforme especificado acima. Como o Pregão é modalidade de licitação para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, percebe-se que este certame licitatório é compatível com o objeto da presente licitação.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações, nº 8.666/93, bem como com a lei específica 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 2.344/2020, que regulamentam o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.



Tais definições encontram-se presentes tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

III.II - DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato segue as determinações gerais contidas no edital, todos os procedimentos determinados pela Lei nº 8.666/93 foram observados e todos os requisitos nela prescritos obedecidos. Assim, o ato não apresenta qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, após detida análise, entendemos pela compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, inciso XX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55.

Ressalva-se da análise deste parecer a pesquisa de preços para o estabelecimento de limites máximos, a qual fica adstrita à decomposição do setor técnico solicitante competente.

III.III - DA OPÇÃO PELO RITO PROCESSUAL DA LEI Nº 8.666/93

Ademais, consta nos autos a opção pela opção pelo rito da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/05/2021 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023). Vemos neste processo a opção pelo rito processual da 'antiga' lei geral de licitações e as justificativas – plausíveis – para a escolha.

Diante dessas considerações iniciais, é possível inferir que, até o presente momento, o procedimento para a realização da licitação está em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, não existindo quaisquer obstáculos jurídicos que impeçam a sua abertura.

Portanto, entendemos que o procedimento adotado atendeu às exigências previstas na legislação pertinente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo ⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela correta adequação jurídica para a feita de **PREGÃO ELETRÔNICO** objeto do processo administrativo/PROADI nº **P259924/2023**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria Administrativo Financeiro -

⁵ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (**STF** - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (**STF**. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



COAFI da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS para que providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo. À apreciação superior.

Sobral-CE, data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO
Data: 27/12/2023 11:56:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Coordenador Jurídico da SEDHAS
OAB/CE nº34.057

Kadidya Arcanjo Barreto Melo
Gerente da Célula de Suporte e
Acompanhamento Técnico Administrativo
OAB/CE nº 35.075